LEI Nº 4094 de 14 de fevereiro de 2006.

(Revogada pela Lei nº 5528/2012)

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA E A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, para bem dominial, a área de terras a seguir descrita:

"Um quadrilátero regular, no quarteirão formado pelas ruas Ezequiel Nunes Filho, Bento Gonçalves, Avenida Presidente Vargas e Arroio Sapucaia, com uma área superficial de seiscentos e sessenta e quatro metros e noventa e sete decímetros quadrados (664,97m2), com as seguintes medidas e confrontações: Vinte metros e quinze centímetros (20,15m) ao sul, na divisa com área de propriedade das empresas Shell Brasil S/A e AGIP do Brasil S/A; trinta e três metros e dezenove centímetros (33,19m) a oeste, confrontando nesta face com propriedade da empresa Charrua Diesel Comércio e Transportes de Combustíveis Ltda.; vinte e metros e quinze centímetros (20,15m) ao norte, no alinhamento da Rua Ezequiel Nunes Filho: trinta e três metros e dezenove centímetros (33,19m) a leste, confrontando nesta face com propriedade das Empresas Shell Brasil S/A e AGIP do Brasil S/A; distando a face norte cento e oitenta e dois metros e trinta e oito centímetros (182,38m) da esquina formada pelas Ruas Ezequiel Nunes Filho e Bento Gonçalves, ao norte da Rua Bento Gonçalves."

Art. 2º ~~O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante a contrapartida de que trata o art. 3º desta Lei, a conceder o uso da área de terras desafetada, a empresa Charrua Diesel, Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda., para ampliação de seu parque comercial.~~

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante a contrapartida de que trata o art. 3º desta Lei, a conceder o uso da área de terras desafetada, a empresa Charrua Diesel, Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda. e a Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda., para ampliação de seu parque comercial. (Redação dada pela Lei nº 4158/2006)

Parágrafo Único. O prazo da concessão de uso é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver interesse da administração.

Art. 3º ~~Em contrapartida à concessão de uso a empresa Charrua Diesel,~~

~~Comércio e Transportes de Combustíveis Ltda., repassará ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a quantia total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em quatro parcelas anuais, cada uma de R$ 10.000,00 (dez mil reais), até o dia 30 de novembro de cada ano, iniciando-se no exercício fiscal de 2006.~~

Art. 3º Em contrapartida à concessão de uso a empresa Charrua Diesel, Comércio e Transportes de Combustíveis Ltda. e a Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda., repassarão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a quantia total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em quatro parcelas, sendo cada parcela anual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), até o dia 30 de novembro de cada ano, iniciando-se no exercício fiscal de 2006. (Redação dada pela Lei nº 4158/2006)

Parágrafo Único. O inadimplemento do repasse ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente importará na rescisão do termo de concessão de uso, independente de prévia notificação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de fevereiro de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE MOACIR OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete